



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 03/2024

Trata-se de projeto de resolução que "*Altera os arts. 34 e 38 da Resolução n° 322, de 18 de setembro de 2007 que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências*", de autoria do nobre **Vereador Cristiano Anuniação dos Passos** e demais Vereadores que o subscrevem.

A proposição, nos termos de sua justificativa, pretende "*alterar para dois anos a composição das Comissões Permanentes da Casa, de forma conjunta com a composição da Mesa Diretora que atualmente é eleita por dois anos*".

Tal pretensão não encontra óbices legais, estando em consonância com nosso direito positivo, conforme a seguir exposto:

A proposição encontra fundamento nos arts. 34, inciso II, 35, inciso VII e 47 da Lei Orgânica Municipal, bem como no art. 87, §2º, inciso I e art. 230, inciso I do Regimento Interno (RIC), *in verbis*:

Lei Orgânica Municipal

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

II - elaborar o seu Regimento Interno;

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...)

VII - resoluções.

Art. 47. A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Regimento Interno

Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de **Resolução**, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 2º Projeto de **Resolução** é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I - aprovação ou alteração do Regimento Interno; (g.n.)

Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara; (g.n.)

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e **só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da**

Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sendo assim, observamos que a proposição atende aos requisitos formais para propor alteração do Regimento Interno, uma vez que correta a escolha de Resolução como via legislativa para disciplinar a matéria (art. 87, §2º, I do RI), bem como a sua iniciativa partiu dos legitimados previstos no inciso I do art. 230 do Diploma Regimental (1/3, no mínimo, dos membros da Câmara).

Entretanto, não obstante a legalidade da matéria, cabe alertar que no art. 1º da proposição há um equívoco de digitação na palavra “comum”, disposta no art. 34 que se pretende alterar, bem como denotamos a ausência do “art. 38” no início da nova redação que se pretende dar ao referido dispositivo, previsto no art. 2º da proposição.

Pelo exposto, **nada a opor sob o aspecto legal da proposição**, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros desta Casa, nos termos do que preconiza o parágrafo único do art. 230 do Regimento Interno¹ desta Casa de Leis.

É o parecer.

Sorocaba, 20 de fevereiro de 2024.

Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa

¹ Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:
Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara. (g.n.)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003700390035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em 20/02/2024 12:47

Checksum: **FFAD774182C6B6DD98D7141F5E6E3D06510EA10C8C3E656ABA17F182814A8672**

